

Emenda nº 01/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2018, de autoria da Comissão Permanente de Economia, Planejamento, Orçamento, Finanças, Serviços, Meio Ambiente e Obras Públicas

Conforme os artigos 202 e 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os Vereadores Abaixo identificados apresentam **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA** ao Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 16/2018.

Artigo 1º - Modifica-se e Acrescenta alínea ao Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 16/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo único e Alíneas “a” e “b”, ao Artigo 21 da Lei Complementar Nº 1.709/2005, de 27/09/2005, com as seguintes redações:

“Artigo 21 - ...(omissis)

Parágrafo único – Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o Artigo 156, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal o imposto previsto no Artigo 2º do CTM poderá:

- a) ser progressivo em razão do valor do imóvel, e;
- b) ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e uso do imóvel”.

FICA ALTERADO PARA:

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo único e Alíneas “a” e “b”, ao Artigo 21 da Lei Complementar Nº 1.709/2005, de 27/09/2005, com as seguintes redações:

“Artigo 21 - ...(omissis)

Parágrafo único – Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o Artigo 156, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal o imposto previsto no Artigo 2º do CTM poderá:

- a) poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel, e;
- b) poderá ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e uso do imóvel.
- c) em relação às alíneas acima, somente poderá ser feita quaisquer alterações através de autorização legislativa.”

**Sala das Sessões “Waldomiro Ernesto Santamaria”.
Pirangi - SP, 11 de dezembro de 2018.**

Rorivaldo Otávio das Chagas

Presidente

Douglas França Aires Scardelato
Membro

Roque Donizete Câmara
Membro